

QUEM FICA COM O QUÊ?

O GUIA FÁCIL DO DIREITO SUCESSÓRIO

Uma realização da Comissão de
Direito Sucessório da OAB/PE



Comissão de
Direito Sucessório

DIRETORIA DA OAB/PE

Presidente da OAB-PE

Ingrid Zanella

Vice-presidente da OAB-PE

Schamkypou Bezerra

Secretário-Geral

Maximiano José Correia Maciel Neto

Secretário-Geral Adjunto

Cláudio Soares de Oliveira Ferreira

Tesoureira

Manoela Alves dos Santos

EDITORA OAB/PE

Diretor-Geral

Fábio Esteves Porto

Diretor Editora Digital

Thales Etelvan Cabral Oliveira

Coordenadora de Qualidade

Girlene Carvalho

DIRETORIA COMISSÃO DIREITO SUCESSÓRIO

Presidente

Bruno José Xavier Martins

Vice-presidente

Maria Paula Menezes Moneta Mendonça

Secretário-Geral

Mário Pedrosa Pereira

MEMBROS COLABORADORES PARA CARTILHA

Diego Alberto Gomes Espíndola

Fabiana Regina Alves de Oliveira

Maria Livany da Silva Correia de Oliveira
Andrade

Nara Maciel Albuquerque

APRESENTAÇÃO

Quando falamos sobre herança, é comum que a conversa seja evitada. O Direito Sucessório — a regra que define o destino do patrimônio de alguém após sua partida — é muitas vezes visto como um tema **tabu, complexo e reservado apenas ao ambiente jurídico.**

Mas a verdade é que o Direito não deve ser uma linguagem secreta! **Ele faz parte da vida de todos nós. Falar sobre sucessão é, na verdade, falar sobre cuidado, planejamento e amor.** É garantir que os bens e o legado de uma vida sejam transferidos de forma tranquila, evitando conflitos dolorosos em um momento que já é naturalmente difícil.

Esta cartilha nasceu da necessidade de descomplicar a lei e trazer o direito ao social. Queremos mostrar que, ao entender os conceitos básicos (como a ordem de herança, o que é inventário e o poder do testamento), você adquire as ferramentas para proteger seus direitos e, principalmente, a paz da sua família.

A sua tranquilidade amanhã começa com a informação que você busca hoje.



CONCEITOS BÁSICOS

O que é sucessão?

É a **transferência do conjunto de patrimônio** (bens, direitos e também as dívidas) de uma pessoa falecida para seus herdeiros.

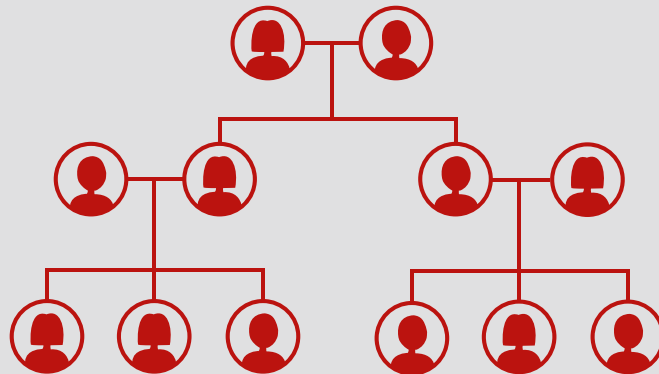
É o mecanismo legal que garante a continuidade da propriedade e a regularização da administração e propriedade dos bens da pessoa falecida

Quais os tipos de herdeiro?

Existem os **Herdeiros Necessários** - designados pela lei para que necessariamente recebam a herança (descendentes, ascendentes e o cônjuge/companheiro) e os **Herdeiros Testamentários** - indicados para receber via testamento.

Há ainda os **legatários**, pessoas indicadas a receber um único bem via testamento.

Os **irmãos/tios/primos** podem herdar, desde que não existam herdeiros necessários ou mesmo testamentários.



Filho socioafetivo e adotado herdam?

A legislação brasileira consagrou, com a Constituição de 1988, que não há diferença entre os filhos, sejam eles afetivos, adotados ou mesmo havidos fora do casamento.

Assim, tanto o filho socioafetivo quanto o adotado são herdeiros legítimos, enquadrando-se como descendentes (filhos) daquele que instituiu a herança.

Conjuge e Companheiro são herdeiros?

Em que pese a lei inicialmente entender que cônjuge e companheiro herdariam de formas diferentes, a jurisprudência afastou essa diferença, fixando que o cônjuge e o companheiro podem herdar.

IMPORTANTE!



A prova do casamento é a certidão de casamento e ninguém contesta.

Contudo, **para o companheiro herdar, ele precisará provar a união**, ingressando com ação própria de “reconhecimento de união estável post mortem” ou, em caso de todos os demais herdeiros concordarem, apresentar a concordância no próprio inventário

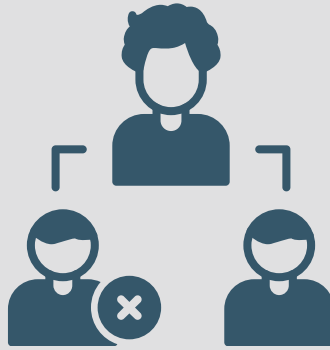
O regime de bens influencia na herança?

Sim! Apesar de ser uma questão do casamento/união estável, o regime escolhido pelas partes neste momento repercute diretamente na hora da sucessão.

O artigo 1.829 do Código Civil indica que **o cônjuge/companheiro herdará em concorrência com os filhos a depender do regime de bens**, se existir o que se chama de “**bens particulares**”, ou seja, bens que sejam exclusivos daquele que faleceu.

Já quando a sucessão é entre cônjuge/companheiro e os ascendentes (pai, mãe, avós, etc.), o regime de bens não importará.

COMUNHÃO TOTAL DE BENS	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS	SEPARAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS



Posso deixar de ser herdeiro?

Sim. Existem duas formas de afastar a qualidade de herdeiro. A legislação entende que, com a morte, automaticamente as pessoas recebem a qualidade de herdeiro, contudo, na primeira oportunidade de aparecer no inventário é que deverá ser atestada a qualidade de ser herdeiro. Assim, temos:

- **Renúncia:** a pessoa poderá renunciar a herança, e toda sua parte deverá ser igualmente dividida entre os demais;
- **Cessão:** a cessão poderá ser onerosa, quando realizada uma compra e venda da herança, ou gratuita, que se assemelha a uma doação em favor de alguém. Deverá ser registrada em documento oficial (escritura pública) em cartório de notas.

O herdeiro pode ser afastado?

Apesar da lei prever a obrigatoriedade dos herdeiros legítimos receberem ao menos 50% da herança, estes podem vir a ser afastados do direito de herança pela indignidade ou pela deserdação.

A **indignidade** constitui atos extremamente graves e que a lei repudia. Já a **deserdação** são os atos graves previstos pela indignidade, mas também outros que afetam o instituidor da herança, sendo necessário que ele aponte em testamento

INDIGNIDADE x DESERDAÇÃO

Características	Indignidade	Deserdação
Origem	Lei (ocorre por força da lei)	Vontade do testador (manifestação expressa em testamento)
Quem pode ser afetado	Qualquer sucessor (herdeiro ou legatário)	Herdeiros necessários (descendentes, ascendentes e cônjuge/companheiro)
Quando ocorre	O fato pode ocorrer antes ou depois da abertura da sucessão	O fato deve ter ocorrido antes da abertura da sucessão
Procedimento	Exige ação judicial própria para declaração da indignidade	Exige testamento e posterior ação judicial para confirmação (prazo de 4 anos a partir da abertura do testamento)
Causas	Art. 1.814 do Código Civil - participação em crime contra a vida do autor da herança ou familiar deste, calúnia ao autor da herança ou obstaculizar o testamento	As mesmas da indignidade (Art. 1.814) e mais as previstas nos Arts. 1.962 e 1.963 do Código Civil - ofensa física; injúria grave; relações ilícitas com o cônjuge/companheiro do instituidor; desamparo do instituidor em alienação mental ou grave enfermidade

TESTAMENTO

O que é testamento?

É o documento formal e legalmente válido onde você declara sua vontade sobre como seus bens serão distribuídos após sua morte.

Ele pode ser feito de forma **particular**, na presença de 3 (três) testemunhas - que não podem ser beneficiárias.

Pode ser **público**, realizado na presença de um tabelião, e na presença de 2 (duas) testemunhas - é o que confere maior segurança.

Ainda, a lei prevê o testamento **cerrado**, pouco usado no Brasil, o qual tem a peculiaridade de ser costurado e selado, apenas podendo ser aberto na presença de um juiz. A quebra de sua inviolabilidade gera a perda de validade total do que está ali escrito.

Independentemente da forma, o testamento apenas é válido com a morte do testador e, a realização de novo testamento, anula o anterior.



Quem pode realizar testamento?

Qualquer pessoa a partir dos 16 (dezesseis) anos, desde que esteja em sua plena capacidade mental.

O que posso colocar no testamento?

O testamento não fica restrito aos bens, mas sim, a tudo que relaciona-se com a morte daquele testador.

Você pode dispor dos seus bens, fazer legados específicos (determinar que alguém fique com um bem específico), reconhecer um filho, criar uma fundação, deserdar alguém ou, até mesmo, indicar quem cuidará dos seus bens (tutor) caso você tenha filhos menores.

O testamento é considerado sua última fala como vivo.

Posso colocar todos os meus bens em testamento?

Depende!

Se você possuir herdeiros necessários, **50% de sua herança obrigatoriamente deverá ir para eles**. Caso não possua, poderá indicar livremente que irá receber a herança.

Porém, caso deseje organizar quais dos seus herdeiros receberá o que, você poderá indicar todos os seus bens, desde que mantenha atenção ao percentual que cada um poderá receber.

O que é um testamento vital?

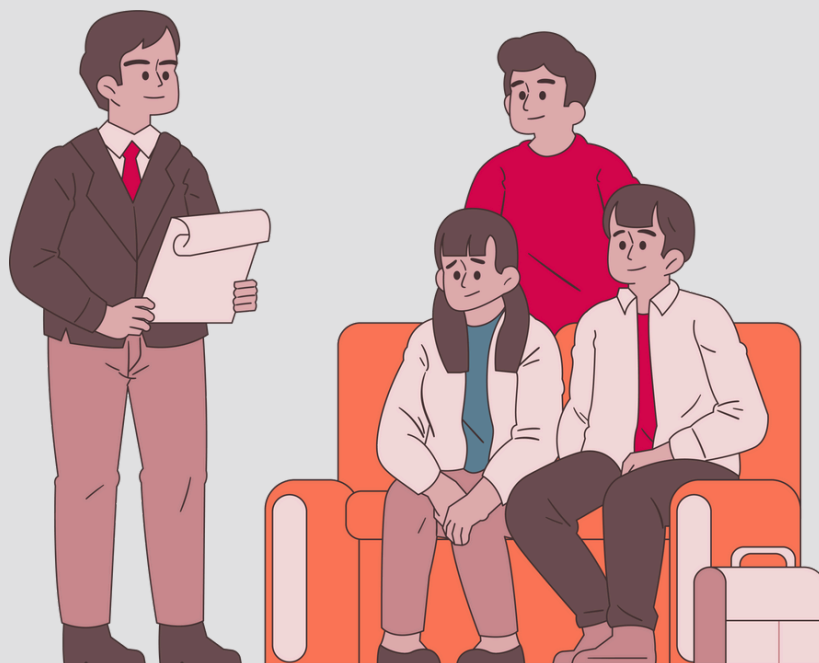
Na verdade, não existe testamento vital, já que o testamento apenas poderá tratar de questões após a morte.

O instrumento correto é a **Diretiva Antecipada de Vontade - DAV**, documento no qual a pessoa expressa antecipadamente seus desejos sobre tratamentos médicos para o futuro, caso fique incapacitada de se manifestar, a exemplo de reanimação, utilização de procedimentos cirurgicos e/ou invasivos, inclusive, quanto a doação de órgãos.

Quais as vantagens de um testamento?

O testamento permite que você determine o destino de sua herança, de acordo com seus valores e prioridades, e não apenas seguindo a ordem automática (a sucessão legítima).

Além disso, realizar um testamento **evita futuros litgios e facilita o inventário**, tornando-o mais rápido e menos custoso, agilizando, assim, a partilha, podendo ser indicado uma pessoa específica para cumprir, o **“testamenteiro”**.



INVENTÁRIO E PROCESSO

Quais os tipos de Inventário?

O inventário pode ser realizado de forma judicial ou extrajudicial. O **inventário extrajudicial** apenas poderá ser realizado quando houver concordância entre os herdeiros. É mais célere e realizado em cartório

Nos casos de existir testamento, herdeiro menor ou incapaz ou, ainda, qualquer discussão quanto a partilha, seguirá o **inventário judicial**. Segue o trâmite do judiciário.



IMPORTANTE!



A **Resolução 571 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, autorizou a possibilidade de realização de inventário na forma extrajudicial, quando existir consenso, mesmo que envolva herdeiro menor e/ou incapaz (art. 12-A).

A mesma resolução ainda autoriza a realização de inventário extrajudicial quando existir testamento, desde que seja realizada a abertura judicial do testamento (art. 12-B)

Há prazo para abrir o inventário?

O prazo legal para a abertura do inventário é de até 60 dias a contar da data do óbito do instituidor da herança

Quais as consequências de não seguir o prazo?

O principal é a **multa** sobre o imposto de transmissão (ITCMD), que varia conforme o estado. Em Pernambuco, a multa prevista é de 30% sobre o valor devido de imposto

Além disso, até que o inventário seja realizado e os bens regularizados, eles ficam “bloqueados” e não podem ser vendidos ou transferidos legalmente.



Onde abrir o inventário?

O inventário deverá ser aberto no local do **último domicílio do falecido**, independente do local que o mesmo faleceu.

Em caso de ser **incerto ou não sabido**, o inventário deverá ser aberto no **local dos bens imóveis**.

Quem pode abrir o inventário?

O inventário deverá ser aberto por aquele que **estiver na posse e na administração dos bens**.

Contudo, ainda podem requerer a abertura:

Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente:

I - o cônjuge ou companheiro supérstite;

II - o herdeiro;

III - o legatário;

IV - o testamenteiro;

V - o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VI - o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança;

VII - o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes;

VIII - a Fazenda Pública, quando tiver interesse;

IX - o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.

O inventário é a única opção?

Na verdade, o inventário é o gênero, e na legislação brasileira possuímos diversas espécies de procedimentos aptos a regularizar o patrimônio:

- **Arrolamento Comum/Sumaríssimo:** procedimento mais célere, utilizado quando o valor do patrimônio não ultrapassar 1.000 (mil) salários mínimos, independente de acordo;
- **Arrolamento Sumário:** procedimento célere no qual todos os herdeiros são maiores e capazes, além de concordarem com a partilha. É o inventário extrajudicial realizado no judiciário;
- **Alvará Judicial:** instrumento utilizado para levantamento (saque) de valores em conta, quando este é o único patrimônio, a exemplo de saldo de FGTS, conta bancária, FUNDEF, restituição de imposto de renda, etc.;
- **Adjudicação:** procedimento utilizado quando há um único herdeiro.



Existe inventário sem bens?

Sim! E é chamado de **inventário negativo**.

O inventário negativo é realizado para regularização dos direitos e deveres eventualmente deixados por aquele que faleceu. Pode ser utilizado para declarar a ausência de patrimônio, bem como para que autorize o viuvo (a) a casar novamente sem impedimentos à escolha de seu regime de bens.



Dica: O inventário sempre é necessário para regularizar todos os direitos e deveres que envolve o falecido, seja patrimônio, trabalhista ou mesmo familiar!

Preciso abrir o inventário mesmo doando todos os bens?

Não, a doação em vida como forma de planejamento, afasta a necessidade de realização do inventário, desde que ela expressamente indique que saiu da parte legítima do doador (50% disponíveis), ou que não ultrapasse o valor disponível (50% livres).

Caso a doação ultrapasse o limite, é necessário o inventário e realizar a **colação**, ou seja, o herdeiro que recebeu o bem deverá “levar” para o inventário o valor recebido pelo bem, para que seja aferido o equilíbrio da partilha.

Quais os documentos necessários?

Para realizar o inventário, é preciso ter em mãos as seguintes documentações:

1. RG/CPF do falecido
2. Certidão de óbito do falecido
3. Certidão de nascimento/casamento do falecido
4. Documentos pessoais de todos os herdeiros
5. Certidão de propriedade dos bens e documentos a eles correlatos (Escritura Publica de Compra e Venda e matrícula de imóveis, CRLV, extratos bancários, imposto de renda)
6. Certidão negativa de testamento
7. Certidão negativa de tributos (federais, estaduais e municipais) dos bens e do falecido

Quem pode abrir o inventário?

Aquele que estiver na **posse dos bens poderá ingressar com o inventário**, bem como o cônjuge/companheiro, o herdeiro, o legatário, o testamentário, o cessionário do herdeiro ou do legatário, o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança, o Ministério Público (quando intervir), a Fazenda Pública, o administrador judicial da falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge ou companheiro supérstite.



O que é o inventariante?

O inventariante é um herdeiro ou terceiro que irá administrar o espólio, representando-o judicialmente e zelando pela manutenção e integridade dos bens.

O inventariante recebe?

Um inventariante que é herdeiro **não recebe remuneração**, pois a função é considerada parte dos seus deveres.

Já um inventariante dativo (não herdeiro), indicado pelo juiz quando nenhum dos herdeiros quer exercer ou, quando há má-administração, pode receber uma remuneração fixada pelo juiz, a depender da complexidade dos bens e do trabalho.

Quem pode ser inventariante?

A nomeação para inventariante deverá seguir a ordem prevista no art. 617 do Código de Processo Civil, apenas podendo chamar o próximo, caso o antecedente se negue ou esteja impossibilitado/ausente:

- I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
- II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;
- III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;
- IV - o herdeiro menor, por seu representante legal;
- V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;
- VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário;
- VII - o inventariante judicial, se houver;
- VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

O inventariante pode ser trocado?

Sim! O inventariante pode ser trocado.

Se o inventariante **não estiver cumprindo suas obrigações** (ex: não prestar contas, agir com má-fé, atrasar o processo sem justificativa), qualquer herdeiro pode pedir ao juiz a sua remoção e a nomeação de um substituto, que poderá ser outro herdeiro ou um **inventariante judicial**, aquele nomeado pelo juiz e de confiança deste.

PROBLEMÁTICAS

Descobri um valor depois, o que fazer?

Caso o inventário não tenha finalizado, basta realizar um aditamento nas primeiras ou últimas declarações - petição em que o inventariante descreve todos os bens.

Caso o inventário já tenha finalizado, poderá ser feita uma ação de sobrepartilha ou de alvará judicial, a depender da natureza do bem.

Não me incluíram no inventário, e agora?

É importante ressaltar a importância de um profissional qualificado acompanhando o procedimento do inventário, para que se evite questões sérias como essa.

Em caso de não ser indicado um herdeiro, este poderá ingressar com ação de **Petição de Herança**, no prazo de 10 anos a contar do falecimento. Caso comprovada a omissão do herdeiro, o inventário deverá ser anulado e ser realizado novo procedimento, incluindo o herdeiro faltante.

IMPORTANTE!



O **Superior Tribunal de Justiça - STJ** entendeu que a ação de investigação de paternidade não suspende o prazo de 10 anos para abertura da petição de herança.

O herdeiro que não for encontrado, deverá ter mantida sua parte como se estivesse presente no inventário, sob pena do inventário ser posteriormente anulado.

Cuidei dos meus pais até falecerem, recebo algo a mais?

Caso seus pais não tenham realizado qualquer previsão em testamento, você receberá igualmente aos demais herdeiros. Contudo, está em tramitação Projeto de Lei que busca modificar esse entendimento e priorizar aquele herdeiro que permanece cuidado do entequerido até o falecimento.

Apenas posso vender bens quando o inventário finalizar?

Em regra, o bem só poderá ser vendido quando o inventário for finalizado e ele regularizado em nome do(s) herdeiro(s).

No entanto, caso existe a concordância de todos os herdeiros e da Fazenda Pública, bem como possibilidade de deteriorização (como carros) ou necessidade de pagar as custas do processo (como impostos), poderá ser solicitado um **Alvará Judicial** para venda do bem, com o depósito do valor na conta relacionada ao processo.



A **Resolução 571 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, autorizou a possibilidade de venda do bem para arcar com os custos do inventário, sem autorização judicial, diretamente pelo cartório (art. 11-A).

Quais valores recebidos em vida não preciso levar para o inventário?

Apesar da lei prever a necessidade de resguardar 50% da totalidade do patrimônio para os herdeiros necessários e, caso ultrapasse, realizar a colação, é possível que valores gastos com um só filho não sejam levados para o inventário.

1. Gastos com educação e saúde dos filhos, enquanto menores;
2. Gastos com enxoval e núpcias;
3. Gastos com fiança e patrocínio em defesa criminal.

Posso presentear apenas um filho?

Sim, desde que a doação não ultrapasse o correspondente a 50% do patrimônio, ou que expressamente indique que o presente está saindo da parte disponível (livre) e da parte que eventualmente caberia ao filho presenteado

Tenho que pagar a dívida deixada?

Não! Cada herdeiro apenas responderá pelas “forças” de sua herança. A dívida deixada pelo falecido deverá ser paga pelo **espólio**, que é o conjunto de todos os bens deixados por quem faleceu.

Se não há bens, não há pagamento da dívida pelos herdeiros.



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

O planejamento sucessório é um conjunto de **estratégias jurídicas e patrimoniais** criadas para organizar, em vida, a forma como os bens serão transmitidos após a morte de uma pessoa.

É uma maneira preventiva e inteligente de decidir quem ficará com o quê e como, evitando conflitos familiares e reduzindo custos e impostos na partilha.

O objetivo principal é garantir a continuidade do patrimônio, evitar litígios entre herdeiros e diminuir a carga tributária sobre a herança.



Os principais instrumentos são:

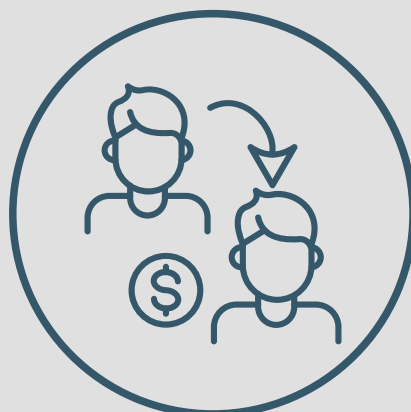
1. **Testamento**
2. **Doação em vida** com reserva de usufruto;
3. **Instituição de direitos reais** (ex.: direito real de habitação)
4. **Holding familiar** (os herdeiros tornam-se sócios, e o fundador pode definir regras de administração e sucessão por meio do contrato social)
5. **Seguro de vida** com cláusula de beneficiário
6. **Pacto antenupcial** ou contrato de convivência (define o regime de bens)
7. **Previdência Privada**

CUIDADO, LEGADO E A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO

Chegamos ao final desta cartilha com o sentimento de missão cumprida. Nosso desejo é que cada página possa servir de apoio, orientação e inspiração para quem busca compreender melhor o Direito Sucessório.

Falar sobre sucessão é, antes de tudo, falar sobre:

- **Continuidade e Afeto:** Refletir sobre o que deixamos para os que amamos em valores e serenidade.
- **Responsabilidade:** Garantir que o legado patrimonial seja transferido de forma organizada.



Este guia foi pensado para aproximar o Direito das pessoas, mostrando que ele pode e deve ser um instrumento de paz e harmonia familiar.

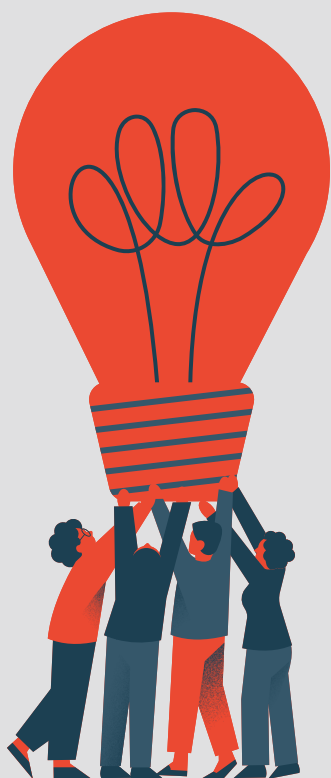
A Comissão de Direito Sucessório da OAB/PE acredita que o acesso à informação é a forma mais eficaz de garantir a cidadania.

Quando o conhecimento jurídico é traduzido em linguagem simples, ele se torna uma ferramenta de empoderamento social.

Cada tema foi desenvolvido com o cuidado de tornar o complexo compreensível, sem perder o rigor técnico. Nosso propósito é: Oferecer respostas claras às dúvidas sobre herança, inventário e planejamento.

Demonstrar que conhecer seus direitos é o primeiro passo para exercê-los com segurança.

Prevenir conflitos e fortalecer os vínculos familiares.



Esperamos que esta cartilha se torne um **guia de consulta permanente** para quem deseja se planejar com antecedência e compreender como o Direito pode ser um aliado na construção de um futuro mais tranquilo.

Ao encerrar este trabalho, reafirmamos o **compromisso da OAB/PE e da sua Comissão de Direito Sucessório com a educação jurídica, o diálogo social e a valorização da vida em todas as suas fases.**

PRECISA DE AJUDA? RECIFE

Defensoria Pública/Recife | das 8h às 13h

Avenida Manoel Borba, 640, Empresarial

Progresso, Boa Vista, Recife

Telefone: (81) 3182-5352

Agendamento pelo telefone: 08000810129

| WhatsApp: (81) 99488-2218 / 99488-

3025

Agendamento presencial: Rua Marques do

Amorim, 114, Boa Vista, Recife

Estácio BV | 2^a a 6^a, das 8h às 12h e das 13h
às 18h

Rua Padre Bernardino Pessoa, 512, Boa

Viagem, Recife

Telefone: (81) 3464-7851

Fasne | 2^a a 5^o, das 14h às 16h

Rua Dom Bosco, 551, Boa Vista, Recife

Telefone: (81) 2129-5935

Nova Roma | 2^a a 6^a, das 8h às 12h e das 14h
às 16h

Estrada do Bongí, 425, Afogados, Recife

Telefone: (81) 2128-8000

UFPE | 2^a a 6^a, das 7h30 às 13h

Rua do Hospício, 619, bloco B, térreo, Boa

Vista, Recife

Telefone: (81) 2126-7864



Comissão de
Direito Sucessório

RECIFE

Unicap | 2ª a 6º, das 7h30 às 11h

Rua Afonso Pena, 249, Santo Amaro, Recife
Telefone: (81) 2119-4150

UNIFBV | 2ª a 6ª, das 13h30 às 17h

Rua Jean Emile Favre, 422, Ipsep, Recife
Telefone: (81) 3081-4430

Uninabuco Recife | 2ª a 6º, das 9h às 17h

Avenida Guararapes, 233, Santo Antônio,
Recife
Telefone: (81) 2121-5999

Uninassau | 2ª a 6ª, das 8h às 18h

Rua Joaquim Nabuco, 778, Bloco C, Graças,
Recife
Telefone: (81) 3413-4611

Unit/PE (FACIPE) | 2ª a 6ª, das 9h às 12h e
das 14h às 17h

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes,
3905, Imbiribeira, Recife
Telefone: 3878-5172 | WhatsApp: (81)
99320-9506 / (81) 99428-1606

Universo | 2ª a 6ª, das 8h às 12h

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes,
2169, Imbiribeira, Recife
Telefones: (81) 3797-9020 / 3797-9021



Comissão de
Direito Sucessório

REGIÃO

METROPOLITANA

Fadimab (Goiana) | 2ª a 6º, das 14h às 17h

Rua Poço do Rei, s/n, Goiana

Telefone: (81) 3626-5514

Aeso (Olinda) | 2ª a 5ª, das 14h às 17h

Avenida Transamazônica, 405, Jardim Brasil, Olinda

Telefone: (81) 2128-9796

Defensoria Pública/Goiana | 2ª a 6º, das 7h às 13h

Rua do Rosário, 31, centro, Goiana

Telefone: (81) 99488-3036 E-mail:

defensorianucleogoiana@hotmail.com

UNIFG (Jaboatão) | 2ª a 6ª, das 8h às 13h e das 14h
às 18h

Rua Comendador José Didier, 27, Piedade, Jaboatão
dos Guararapes

Telefone: (81) 3461-5585

Focca (Olinda) | 2ª a 6ª, das 8h às 17h

Rua do Sol, 349, Carmo, Olinda

Telefone: (81) 3439-5056

Uninabuco Paulista | 2ª a 6ª, das 8h às 17h

Rua Rosarinho, 904, Centro, Paulista

Telefone: (81) 3413-4611 (ramal 5939)



Comissão de
Direito Sucessório

INTERIOR

Aesga (Garanhuns) | 2ª a 6ª, das 8h às 11h e das 14h às 17h

Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, Garanhuns
Telefones: (87) 3763-8245 (ramal 204) / 3763-8250

Asces (Caruaru) | 2º a 6º, das 8h às 12h e das 14h às 18h Avenida Monte cassino, 792, Bairro

Universitário, Caruaru
Telefone: (81) 2103-2046

Facal (Limoeiro) | 2º, 4ª e 6º, das 9h às 11h30 - 3* e 5º, das 14h às 17h

Avenida Jerônimo Heráclio, 130, Centro, Limoeiro
Telefone: (81) 3268-1397

Facape (Petrolina) | 2ª a 6ª, das 13h às 17h

BR-203, s/n, Campus Universitário, Vila Eduardo, Petrolina
Telefone: (87) 3866-3290

Facesf (Belém do São Francisco) | 2ª a 6ª, das 8h às 12h

Rua Coronel Trapiá, 140, Centro, Belém de São Francisco
Telefone: (87) 3876-1270

Facig (Igarassu) | 2ª a 6ª, das 13h às 17h

BR 101 Norte, KM 25, s/n, Cruz de Rebouças, Igarassu
Telefone: (81) 3543-1205



INTERIOR

Facisa (Araripina) | 2ª a 6ª, das 8h às 14h
Rua Coelho Rodrigues, 330, Centro, Araripina

Unifacol (Vitória de Santo Antão) | 3ª e 4ª, das 9h às 16h - 5ª, das 14h às 17h
Rua Pedro Ribeiro, s/n, Bairro Universitário, Vitória de Santo Antão
Telefone: (81) 3114-1209

Fis (Serra Talhada) | 2ª a 6ª, das 8h às 12h
Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada
Telefones: (87) 3831-1472 / 3831-1749

Unifavip (Caruaru) | 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h
Avenida da República, 557, Divinópolis, Caruaru
Telefones: (81) 3725-0335 / 3724-3761



Comissão de
Direito Sucessório

PRECISA DE AJUDA?

COMPAZ Ariano Suassuna | 3ª a 6º, das 9h às 15h
Avenida General San Martin, 1208, San Martin,
Recife
Telefone: (81) 99387-5659

COMPAZ Eduardo Campos | 3ª a 6º, das 9h às 18h -
Sábados e domingos, das 9h às 13h
Avenida Aníbal Benévolo, s/n, Agua Fria, Recife
Telefone: (81) 3355-7963

Prefeitura de Jaboatão | 2ª a 6ª, das 8h às 14h
Avenida Arão Lins de Andrade, 866, Prazeres,
Jaboatão dos Guararapes
Telefone: (81) 3476-3478

Prefeitura de Olinda | 2ª a 6º, das 12h às 17h
Rua do Sol, 271, Carmo, Olinda
Telefone: (81) 3429-1217

Prefeitura de Catende | 2º a 6ª, das 8h às 13h
Endereço: Rua Ismael Silva, 61, Centro, Catende
Telefone: (81) 3673-1315

Prefeitura de Toritama | 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das
14h às 17h
Rua Euzébio Soares, 440, Centro, Toritama



Comissão de
Direito Sucessório



| Comissão de
Direito Sucessório